

4506

~~4487~~

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

FECAP ENF06 201800614027 31/01/18 17:39:51126214 120288

Processo nº 0409623-93.2015.8.19.0001

RÜCKER E LONGO ADVOGADOS, anteriormente qualificada, na condição de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente às empresas **CIVILPORT ENGENHARIA LTDA.** e **CIVILPORT LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada do anexo relatório de atividades das devedoras.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2018.


ADMINISTRADORA JUDICIAL

Augusto Rücker
OAB/RJ 145.654

4508
~~4482~~

**RELATÓRIO MENSAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
GRUPO CIVILPORT
Novembro e Dezembro/2017**
Processo nº 0409623-93.2015.8.19.0001

1. A ADMINISTRADORA JUDICIAL da recuperação judicial em referência vem, respeitosamente, apresentar seu relatório de atividades das devedoras, conforme o disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005.
2. Nesse sentido, aproveita a oportunidade para ressaltar que se encontra à disposição de quaisquer interessados para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas com este documento e com qualquer questão relacionada com o procedimento de recuperação judicial das mencionadas empresas.

I. Andamento processual da recuperação judicial

3. O procedimento de recuperação judicial do Grupo Civilport, composto pelas empresas Civilport Engenharia Ltda. e Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda., possui andamento regular. Deve-se recordar que, muito embora a sociedade Civilport Construções Ltda. não se encontre sob o presente regime recuperacional, a referida sociedade também possui suas atividades fiscalizadas por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL em razão de determinação judicial constante dos presentes autos.
4. No que diz respeito ao processamento do presente feito, importante frisar que o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") de fls. 2.186/2.242¹ foi votado em 2ª convocação de Assembleia Geral de Credores ("AGC"), realizada em 14.10.2016, com distintos resultados: aprovação do plano (se desconsiderado o voto da credora Transnordestina Logística S.A. - "TLSA") e rejeição do plano (se considerado o voto da TLISA).
5. Ato contínuo, este MM. Juízo da 6ª Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro entendeu por bem desconsiderar o voto da credora TLISA, homologar o plano de recuperação judicial modificado em Assembleia Geral de Credores e conceder a recuperação judicial às sociedades Recuperandas em decisão publicada no DJERJ do dia 27.10.2016.
6. Não obstante a concessão da recuperação judicial, foram interpostos recursos de agravo de instrumento pelos credores TLISA e Viação São Jorge Ltda., além de recurso apresentado pelas próprias devedoras. Os referidos recursos foram julgados na sessão de

¹ O referido Plano de Recuperação Judicial foi modificado em AGC e, portanto, a versão consolidada do documento encontra-se acostada às fls. 2.325/2.387.

1508
~~4483~~

juízo da E. 22ª Câmara Cível do TJERJ, realizada no dia 25.04.2017, que, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo interposto pela TLSA e negou provimento ao recurso das Recuperandas, determinando desta forma a anulação da decisão agravada para que nova decisão fosse proferida por esse d. Juízo.

7. Irresignadas, as devedoras interpuseram Recurso Especial, autuado sob o nº 0061350-28.2016.8.19.0000, com pedido de efeito suspensivo para impedir o cômputo do voto da TLSA na AGC. Porém, em 20.09.2017, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL foi intimada eletronicamente acerca da desistência do referido recurso especial

8. Ato seguinte ao julgamento indicado no item 6 acima, as Recuperandas se manifestaram nos autos principais requerendo a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de um novo plano de recuperação judicial e para a convocação de uma nova AGC, estendendo-se por tempo suficiente o período de suspensão referido no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 ("stay period"), pleito este que restou deferido em sua integralidade por este MM. Juízo em decisão de 27.04.17.

9. Ocorre que as Recuperandas e a credora TLSA apresentaram petição conjunta informando sobre a composição havida entre elas, a qual consistiu numa compensação de créditos: a TLSA renunciou ao crédito incluso na relação de credores concursais, ao passo que as Recuperandas desistiram de todas as pretensões em face da referida credora, incluindo todas as medidas judiciais em trâmite perante o Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

10. Diante desse novo cenário, as Recuperandas requereram a este MM. Juízo a homologação do plano de recuperação judicial votado e modificado em AGC ocorrida em 14.10.2016, pleito este que restou atendido em decisão publicada na imprensa oficial em 05.07.2017.

11. Contudo, em face da r. decisão de concessão da recuperação judicial, foram opostos embargos de declaração pelos credores Romilson Fernandes de Oliveira – ME, Eng. Mont Construtora Ltda., Viação São Jorge Ltda. e Sotreq S.A., os quais sustentavam, em breve síntese, (i) esvaziamento do plano pela exclusão de supostas garantias oferecidas pelas Recuperandas; (ii) ausência de liquidez no pagamento das parcelas previstas no PRJ; e (iii) ausência de intimação prévia dos terceiros e interessados sobre o acordo.

12. Os referidos embargos de declaração foram rejeitados em sua integralidade por este MM. Juízo, confirmando a decisão de entendeu por bem homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial às devedoras nos moldes do previsto no artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

4784 4783
4509

13. Não obstante a r. decisão deste MM. Juízo no sentido de conceder a recuperação judicial às devedoras, restou interposto recurso de agravo de instrumento pela credora Viação São Jorge Ltda., autuado sob o nº 0055381-95.2017.8.19.0001, sem que se tenha atribuído efeito suspensivo à decisão recorrida. Atualmente, o referido recurso aguarda designação de pauta para o seu julgamento colegiado.

14. Diante daquele cenário, em especial a ausência de trânsito em julgado da decisão que concedeu a recuperação judicial às devedoras, o pagamento da dívida concursal ostentada pelos credores pertencentes às Classes III e IV permaneceu suspenso. Isso porque, de acordo com o disposto no PRJ, os pagamentos das mencionadas comunidades de credores somente teriam início após o trânsito em julgado da decisão que concede a recuperação judicial às devedoras.

15. Não obstante, deve-se frisar que a dívida da Classe I - Trabalhista foi devidamente quitada, conforme condições estabelecidas no plano de recuperação judicial que dispensavam o trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial.

16. Em razão disso, bem como ao fato de não ter sido deferido efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto pela credora Viação São Jorge Ltda. e, em especial, em respeito aos princípios fundamentais da segurança jurídica e da duração razoável do processo, ínsitos no artigo 5º *caput* e inciso LXXVIII, respectivamente, da Lei Magna, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL requereu ao juízo recuperacional o imediato cumprimento do PRJ com independência do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial.

17. Em atendimento ao requerido, restou prolatada a decisão de fls. 4.158/4.160, determinando o imediato e integral cumprimento do PRJ a fim de que fossem iniciados os pagamentos aos credores das Classes III - Quirografários e IV - ME e EPP, constantes do PRJ.

18. A referida decisão foi publicada na imprensa oficial em 24.11.2017 e, até o presente momento, não há notícias sobre a interposição de recursos contra a mencionada determinação judicial.

19. Em cumprimento à referida decisão, as devedoras realizaram os pagamentos aos credores e, ato seguinte, disponibilizou a esta Administradora Judicial os comprovantes de (i) opção de recebimento exercida pelos credores; e (ii) pagamento dos valores devidos, de acordo com o estabelecido no PRJ aprovado em AGC e devidamente homologado por este MM. Juízo.

20. Ressalte-se, contudo, que o cumprimento do plano de recuperação judicial será detalhadamente abordado em manifestação em separado a ser elaborada por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL após a análise do conjunto de documentos disponibilizado.

4485
4510

II. Impugnações/Habilitações de crédito

21. De acordo com buscas realizadas no sistema web do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como considerando as diversas intimações remetidas a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, foram apresentadas inúmeras Impugnações/Habilitações de crédito relacionadas com o presente procedimento recuperacional.

22. Até o presente momento, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL tomou ciência das Impugnações/Habilitações de crédito relacionadas no **Anexo I** deste documento, onde pode-se verificar a atual situação de cada um dos procedimentos satélite (data de atualização do relatório: 19.01.2018).

23. O referido anexo será atualizado na medida em que esta ADMINISTRADORA JUDICIAL tome ciência dos procedimentos em curso, bem como incluirá a movimentação processual de cada um desses procedimentos.

III. Acompanhamento de medidas judiciais

24. Conforme diligências realizadas por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, é de suma importância dar ciência a todos os interessados a respeito da existência dos procedimentos judiciais relacionados no anexo à presente manifestação (**Anexo II**) onde as empresas do Grupo Civilport figuram no polo ativo.

IV. Informações financeiras do Grupo Civilport

25. De acordo com as informações contábeis apresentadas pelas empresas em recuperação judicial, em especial os balancetes dos meses de novembro e dezembro de 2017 (**Anexo III**) e os demonstrativos de resultados e a movimentação do caixa do mesmo período (**Anexos IV e V**), verifica-se o seguinte:

IV.a) Civilport Engenharia Ltda.

IV.a.1) Receitas e despesas

26. Em primeiro lugar, deve-se ressaltar que, segundo informações da própria devedora, a documentação referente ao mês de dezembro de 2017 é provisória em virtude de eventuais ajustes a serem promovidos em suas demonstrações contábeis típicas de encerramento de exercícios contábeis. Caso necessário e se relevantes, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL indicará nos próximos relatórios os ajustes contábeis realizados.

4986
4517

27. A sociedade Civilport Engenharia Ltda., no mês de novembro de 2017, obteve receita operacional de R\$298.547,22, enquanto que no mês de dezembro de 2017, a referida sociedade obteve receita operacional de R\$721.156,44, ambas as receitas referentes à locação de equipamentos à Civilport Construções Ltda., pertencente ao Grupo Civilport e que, atualmente, executa os contratos celebrados pelo Grupo com terceiros.

28. Por outro lado, nos meses de novembro e dezembro de 2017, a sociedade auferiu receita financeira no valor de R\$14.473,58 e R\$91.096,12, respectivamente, referente a aplicações financeiras realizadas junto a diversas instituições financeiras nacionais.

29. Por último, de acordo com os registros contábeis apresentados e com base nos demonstrativos de resultados da sociedade, verifica-se que no período em questão foram realizados os seguintes desembolsos:

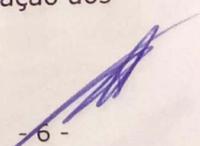
(i) em novembro de 2017, foram desembolsados R\$72.618,28 referentes a (a) pagamento de pessoal e encargos (incluindo salários, 13ºs salários parciais, adiantamentos e encargos, recolhimentos de tributos relacionados com pessoal, alimentação/refeições, transporte e seguros, no valor de R\$ 63.619,28; e (b) prestação de serviços diversos e despesas gerais (tributos, armazéns, energia elétrica, internet e telefonia, dentre outros), no valor de R\$28.457,10.

(ii) em dezembro de 2017, foram desembolsados R\$5.963.845,78 referentes a (a) pagamento de pessoal e encargos (incluindo salários, adiantamentos e encargos, férias, recolhimento de tributos relacionados com pessoal, alimentação/refeições, transporte e seguros), no valor de R\$67.535,37; (b) prestação de serviços diversos e despesas gerais (tributos, armazéns, advogados, telefonia, multas, internet e eletricidade, dentre outros), no valor de R\$51.211,35; (c) depósitos recursais, custas processuais e bloqueio de valores relacionados com reclamações trabalhistas em curso, no valor de R\$957,22; e (d) pagamento de credores concursais, no valor de R\$5.844.141,84.

30. Desta forma, e se comparado a outros períodos analisados por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, deve-se frisar que parte substancial das despesas operacionais e administrativas da sociedade encontram-se, atualmente, atribuídas à sociedade Civilport Construções Ltda., as quais também são objeto de análise neste relatório.

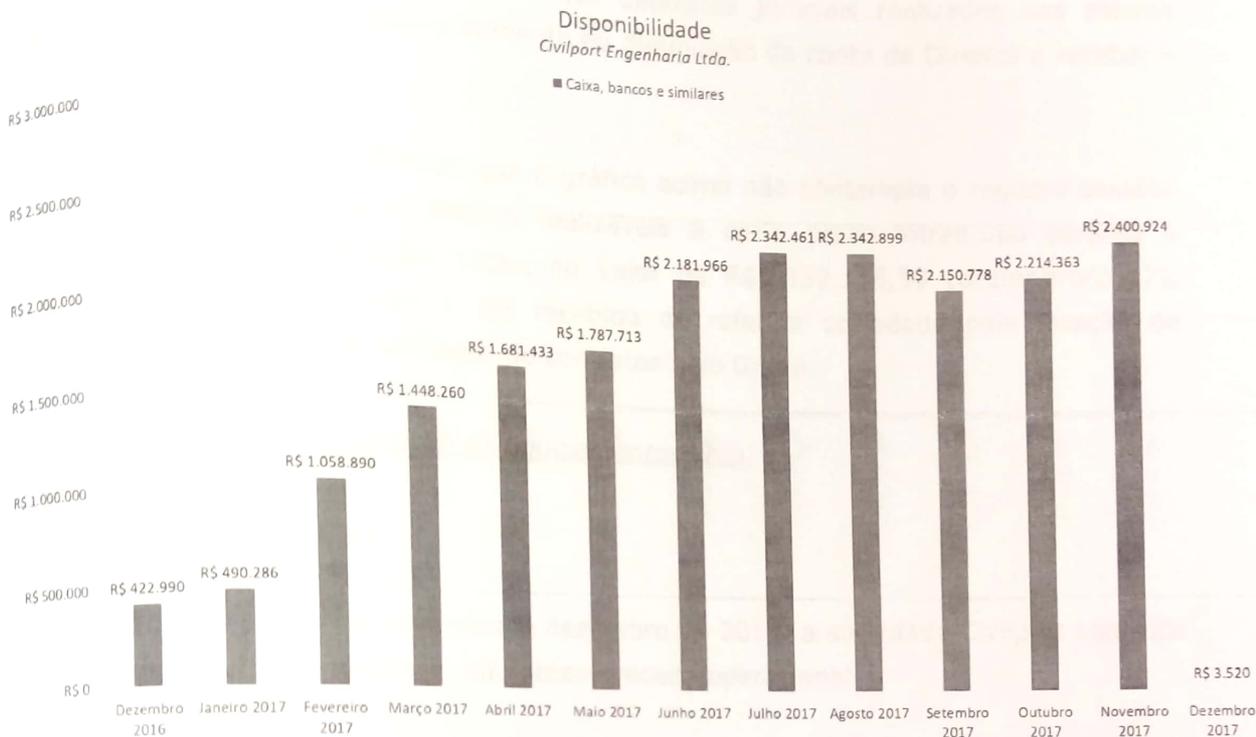
IV.a.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares)

31. As disponibilidades no final dos meses de novembro e dezembro de 2017 totalizavam o valor de R\$2.400.924,49 e R\$3.519,89, respectivamente. Essa importante redução nas disponibilidades se deve, conforme indicado anteriormente, principalmente à realização dos pagamentos dos credores das Classes III - Quirografários e IV - ME e EPP.



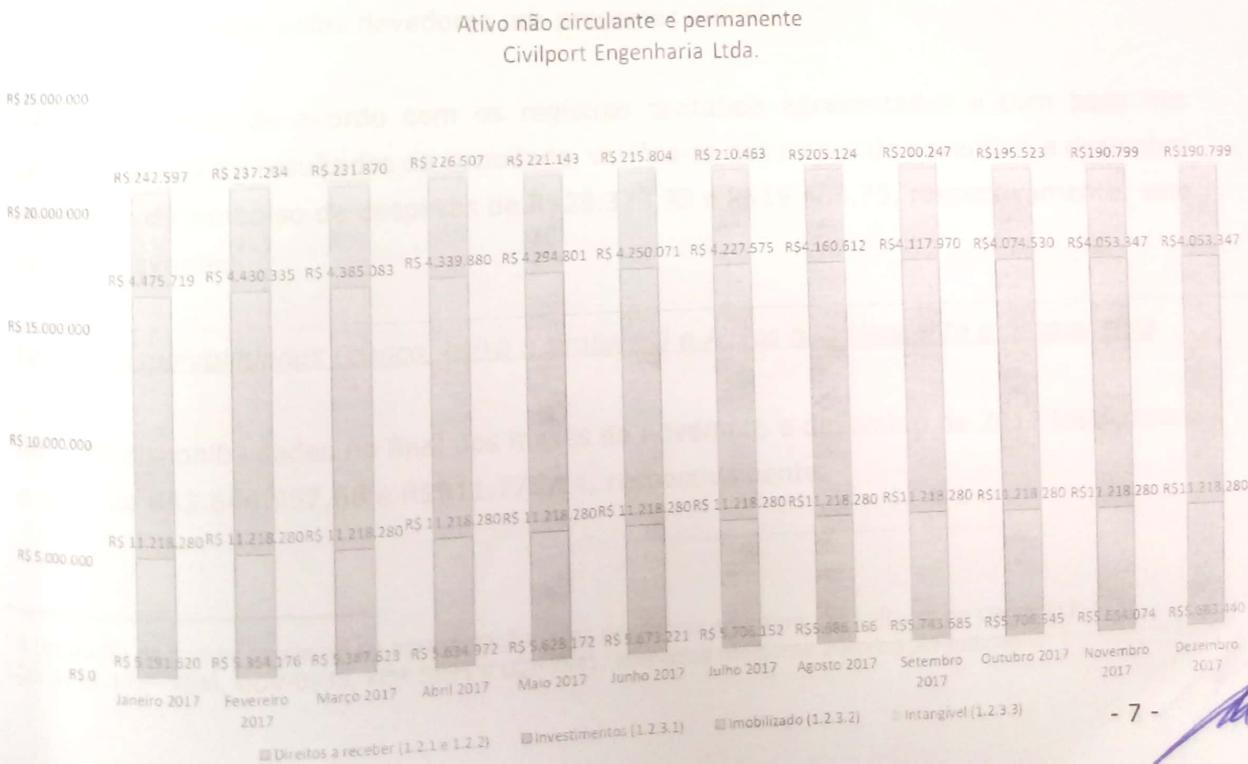
4512 ~~4117~~

32. Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL apresenta a seguir os gráficos atualizados de disponibilidades/ativos de acordo com as informações enviadas pelas Recuperandas.



IV.a.3) Ativos não circulante e permanente

33. Com relação aos ativos não circulante e permanente da sociedade, o seguinte gráfico comparativo demonstra as principais mutações nas mencionadas contas de ativo, facilitando a análise da evolução da conta contábil desde o encerramento do exercício 2016 até o mês de dezembro de 2017:



34. Os valores informados são líquidos de depreciações e amortizações até o encerramento dos respectivos meses de referência e os ajustes ocorridos são (i) amortização/depreciações das contas de ativo; e (ii) alterações nos depósitos judiciais realizados nas esferas trabalhista e cível, o que ocasiona aumento ou diminuição da conta de Direitos e receber - 1.2.1 e 1.2.2.

35. Por último, deve-se informar que o gráfico acima não contempla o registro contábil 1.1.2.1.01.0035, referente a direitos realizáveis a curto prazo intragrupo perante a sociedade Civilport Construções Ltda., no valor de R\$1.859.158,59 (dezembro/2017), relacionado com remuneração a ser recebida da referida sociedade pela locação de equipamentos utilizados na execução de contratos pelo Grupo.

IV.b) Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda.

IV.b.1) Receitas e despesas

36. Durante os meses de novembro e dezembro de 2017, a sociedade Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda. não obteve receita operacional.

37. Por outro lado, auferiu receita financeira no valor de R\$5.080,44 e R\$4.470,83, respectivamente, referente a aplicações financeiras realizadas junto a distintas entidades financeiras.

38. Frise-se que há registros de recebimento de receitas provenientes da venda de bens do ativo imobilizado no período em análise pelo valor de R\$142.000,00 em novembro de 2017 e R\$36.000,00 em dezembro do mesmo exercício, valores estes pendentes de prestação de contas pelas devedoras nos presentes autos².

39. Por último, de acordo com os registros contábeis apresentados e com base nos demonstrativos de resultados da sociedade, verifica-se nos meses de novembro e dezembro de 2017 o desembolso de despesas de R\$28.373,93 e R\$19.464,75, respectivamente, sem gastos relevantes.

IV.b.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares) e Ativos não circulante e permanente

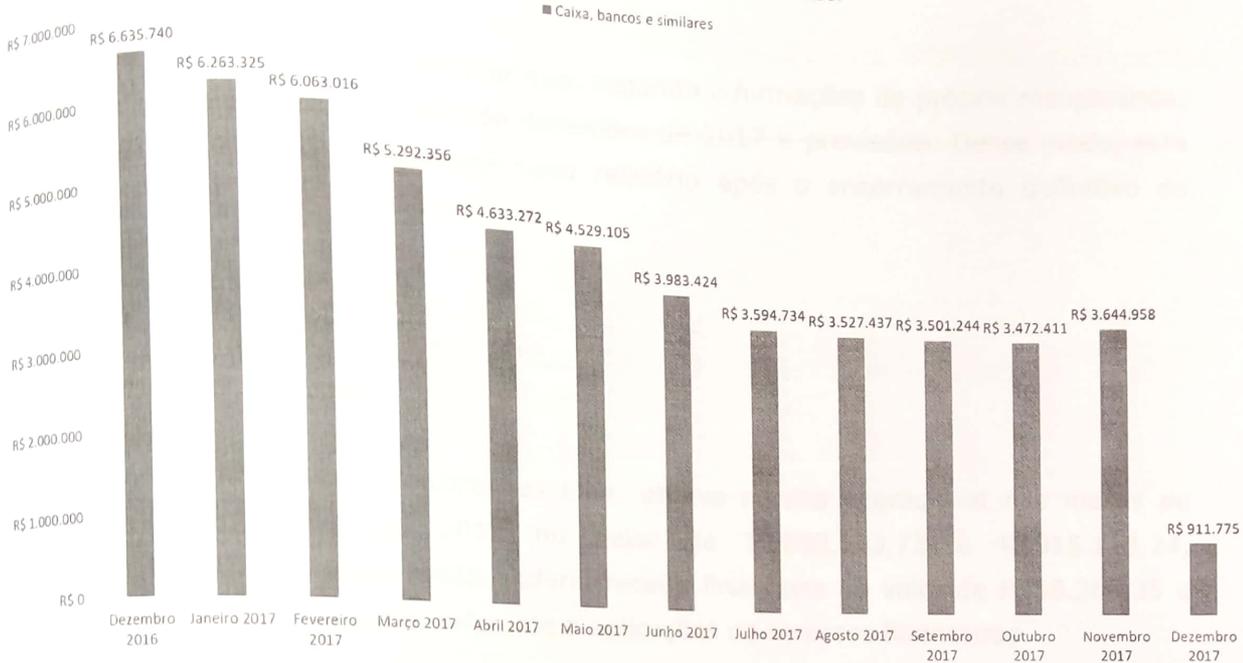
40. As disponibilidades no final dos meses de novembro e dezembro de 2017 totalizavam o valor de R\$3.644.957,68 e R\$911.775,14, respectivamente.

² A prestação de contas pendente de apresentação pelas devedoras se refere aos veículos de placas LLF-1121, LQD-7735, KQP-5896, ODV-0933, KQP-5895 e LQJ-7541, alienados mediante autorização judicial.

4514 ~~4189~~

41. Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL apresenta abaixo os gráficos atualizados de disponibilidades/ativos de acordo com as informações enviadas pela referida devedora:

Disponibilidade
Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda.

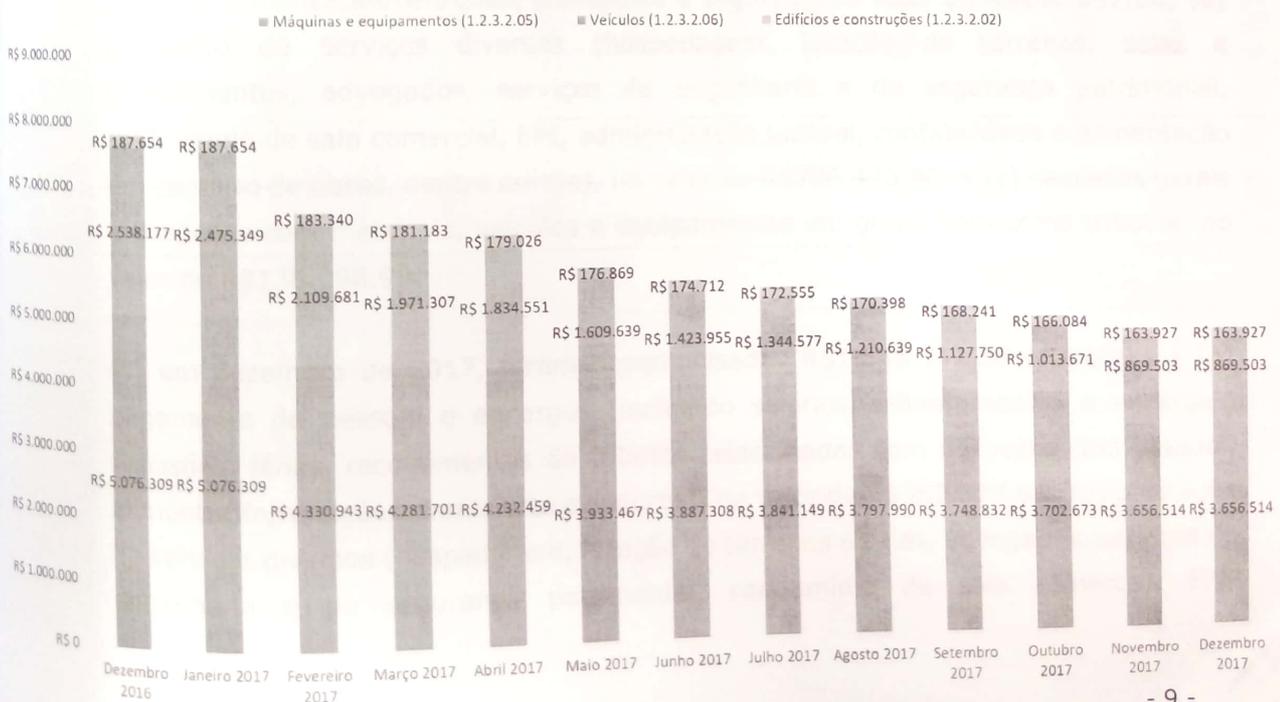


42. Deve-se ressaltar que a importante diminuição nas disponibilidades da empresa devedora se deve à transferência de recursos financeiros para a Civilport Engenharia Ltda.

IV.b.3) Ativos não circulante e permanente

43. A evolução dos ativos não circulante e permanente da sociedade é a seguinte:

Ativo permanente
Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda.



44. Ressalte-se que as diminuições nas contas de ativo se devem, em síntese, pela depreciação/amortização de equipamentos, máquinas, veículos e edificações, além da venda de ativos mediante autorização judicial e que, como indicado anteriormente, encontram-se pendentes de prestação de contas.

45. Nada obstante, deve-se ressaltar que, segundo informações da própria recuperanda, a documentação referente ao mês de dezembro de 2017 é provisória. Desse modo, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL apresentará novo relatório após o encerramento definitivo do exercício de 2017, caso necessário.

IV.c) Civilport Construções Ltda.

IV.c.1) Receitas e despesas

46. A sociedade Civilport Construções Ltda. obteve receita operacional nos meses de novembro e dezembro de 2017 no valor de R\$930.533,73 e R\$915.118,24, respectivamente. Do mesmo modo, auferiu receita financeira no valor de R\$36.265,35 e R\$29.740,87, respectivamente, referente a aplicações de recursos financeiros.

47. Por último, de acordo com os registros contábeis apresentados e com base nos demonstrativos de resultados da sociedade, verifica-se que no período em questão foram realizados os seguintes desembolsos:

(i) em novembro de 2017, foram desembolsados R\$1.105.269,95 referentes a (a) pagamento de pessoal e encargos (incluindo salários, adiantamentos e encargos, rescisões, 13º salário parcial, recolhimentos de tributos relacionados com despesas com pessoal, alimentação/refeições, transporte e seguros), no valor de R\$260.697,06; (b) prestação de serviços diversos (hospedagem, locação de terrenos, salas e equipamentos, advogados, serviços de engenharia e de segurança patrimonial, condomínio de sala comercial, EPI, administração judicial, contabilidade e alimentação em canteiro de obras, dentre outros), no valor de R\$706.473,90; e (c) despesas gerais e despesas com materiais, veículos e equipamentos em geral, bem como tributos, no valor de R\$138.098,99.

(ii) em dezembro de 2017, foram desembolsados R\$1.548.341,58 referentes a (a) pagamento de pessoal e encargos (incluindo salários, adiantamentos e encargos, rescisões, férias, recolhimentos de tributos relacionados com despesas com pessoal, alimentação/refeições, transporte e seguros), no valor de R\$362.377,64; (b) prestação de serviços diversos (hospedagem, locação de terrenos e salas, advogados, serviços de engenharia e de segurança patrimonial, condomínio de sala comercial, EPI,

4516 ~~4997~~

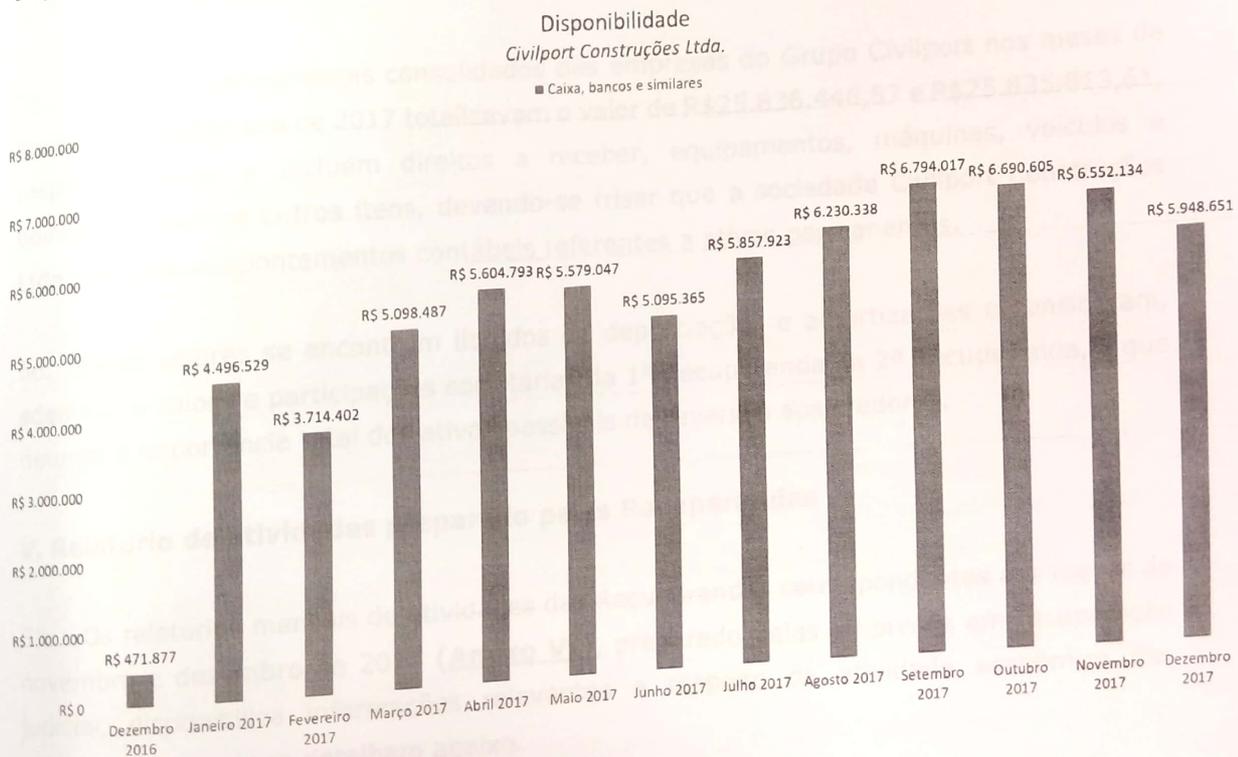
administração judicial, contabilidade e alimentação em canteiro de obras, dentre outros), no valor de R\$353.520,67; e (c) despesas gerais e despesas com materiais, veículos e equipamentos em geral, bem como tributos, no valor de R\$832.443,27.

48. Como informado anteriormente neste relatório, a referida sociedade atualmente suporta grande parte das despesas de todo o Grupo Civilport, principalmente aquelas relacionadas com a execução dos contratos celebrados pelo Grupo, o que aumenta consideravelmente seu custo administrativo e operacional.

IV.c.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares)

49. As disponibilidades no final dos meses de novembro e dezembro 2017 totalizavam o valor de R\$6.552.134,33 e R\$5.948.651,86, respectivamente.

50. Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL apresenta a seguir os gráficos atualizados de disponibilidades/ativos de acordo com as informações enviadas pelas Recuperandas.



IV.c.3) Ativos não circulante e permanente

51. Até a presente data, não consta a existência de ativo permanente da referida sociedade uma vez que esta se utiliza de recursos das Recuperandas Civilport Engenharia Ltda. e Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda., incluindo locação de equipamentos e/ou cessão de know-how.

IV.d) Grupo Civilport (consolidação)

IV.d.1) Receitas e despesas

52. As disponibilidades das empresas pertencentes ao Grupo Civilport no final dos meses de novembro e dezembro de 2017 totalizavam o valor de R\$12.598.016,50 e R\$6.863.946,89, respectivamente.

53. Por outro lado, os desembolsos realizados pelo Grupo Civilport para o mesmo período foram de R\$1.206.262,27 e R\$7.531.652,11, respectivamente.

54. Válido relembrar que os vultuosos desembolsos realizados no período sob análise devem-se, em grande parte, ao pagamento dos credores concursais pertencentes às Classes III - Quirografários e IV - ME e EPP, conforme o previsto pelo PRJ, realizado no mês de dezembro de 2017.

IV.d.2) Ativo permanente

55. Os ativos permanentes consolidados das empresas do Grupo Civilport nos meses de novembro e dezembro de 2017 totalizavam o valor de R\$25.836.446,57 e R\$25.835.813,61, respectivamente, e incluem direitos a receber, equipamentos, máquinas, veículos e edificações, dentre outros itens, devendo-se frisar que a sociedade Civilport Construções Ltda. não possui apontamentos contábeis referentes a ativos permanentes.

56. Estes valores se encontram líquidos de depreciações e amortizações e consideram, ademais, o valor de participações societárias da 1ª Recuperanda na 2ª Recuperanda, o que deturpa a importância total dos ativos passíveis de reversão aos credores.

V. Relatório de atividades preparado pelas Recuperandas

57. Os relatórios mensais de atividades das Recuperandas correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 2017 (**Anexo VI**), preparado pelas empresas em recuperação judicial, disponibiliza informações relevantes a respeito da atividade econômica das empresas, as quais se detalham abaixo.

V.a) Atividade comercial/novos projetos

58. De acordo com o documento, o Grupo Civilport apresentou propostas nas seguintes oportunidades de obras:

- Implantação de base naval (RJ) a Dock Brasil

4578
~~4413~~

- Infraestruturas (RJ) a Usiminas Mineração
- Tomada de água na termoeletrica Porto de Sergipe (SE) a General Electric

59. Além das propostas apresentadas, os seguintes projetos se encontram em orçamento:

- Expansão do terminal de containers Paranagua (PR) a TCP S.A.
- Implantação do terminal portuario de Imetame (ES) a IMETAME
- Execução de obras marítimas e civil (ES) a Estaleiro Jurong
- Ampliação do terminal do Rio Grande (RS) a Braskem
- Implantação da tomada de água na RECAP Mauá (SP) a Petrobras S.A.
- Adequação do STS04 no Porto de Santos (SP) a Dreyfus - Cargill
- Estação de transbordo do Porto do Pará (PR) a Dreyfus - Cargill

60. Por último, as devedoras frisam os projetos em prospecção, conforme abaixo:

- Implantação do terminal portuario de Presidente Kennedy (ES) a Porto Central
- Implantação da unidade II (MS) a Eldorado Papel e Celulose
- Recuperação do Rio Doce (MS/ES) a Vale/Samarco
- Casa dos ventos (PI) a Votorantim Energias Eólicas
- Expansão do terminal da Libra/Santos (SP) a Libra S.A.
- Implantação do terminal portuario Ponta Negra (RJ) a TPN S.A.

V.b) Despesas financeiras e com pessoal

61. As Recuperandas informam que não ocorreram despesas financeiras no período sob análise, o que pode ser comprovado através da movimentação do conta-corrente disponibilizada a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL.

62. Com relação às despesas com pessoal, inclusive os encargos sociais do período de novembro e dezembro de 2017, estas perfizeram o total de R\$63.619,28 e R\$67.535,37, respectivamente. No que diz respeito à sociedade Civilport Construções Ltda., as despesas com pessoal alcançaram o valor de R\$260.697,06 e R\$362.337,64, respectivamente.

63. Nesse sentido, no início do mês de dezembro de 2017, as sociedades empregavam um total de 33 funcionários, os quais se dividiam entre (i) administração da sociedade - 5 colaboradores com base no Rio de Janeiro; (ii) desmobilização da obra da Ferrovia Transnordestina - 3 colaboradores com base no Piauí; e (iii) desmobilização da obra de Caravelas/BA - 3 colaboradores com base na Bahia.

64. Deve-se ressaltar ainda que (i) o canteiro da obra Transnordestina foi completamente desmobilizado, encontrando-se 3 funcionários no Piauí para atendimento das demandas

4599 4474

trabalhistas; e (ii) foram demitidos 22 funcionários alocados inicialmente na obra de Caravelas/BA.

65. Desta forma, no final do mês de dezembro de 2017, o Grupo Civilport contava com 11 funcionários.

V.c) Despesas tributárias

66. No que diz respeito às despesas tributárias, consta informação de as sociedades optaram pelo regime de lucro real do IRPJ/CSLL, na modalidade de apuração anual. Por ter apurado prejuízo contábil/fiscal no período em questão, não ocorreu pagamento de tributos.

67. Ressalta, ainda, que vem mantendo o recolhimento dos impostos e contribuições retido de terceiros, e que sofreram retenções na fonte de IRRF sobre aplicações financeiras.

V.d) Outras questões

68. Como já noticiado nos presentes autos, as Recuperandas informam que importantes valores foram transferidos entre as contas das devedoras uma vez que ambas as sociedades constituem o Grupo Civilport, encontrando-se ambas as sociedades sob o regime especial de recuperação judicial.

69. Igualmente, as devedoras informam que no mês de dezembro de 2017, em cumprimento à decisão judicial, foram feitos os pagamentos aos credores das Classes III - quirografários e IV - ME e EPP, constantes do PRJ, no montante de R\$5.844.141,84.

70. Por último, são informadas as alterações no contrato social da Recuperanda Civilport Engenharia Ltda., bem como a realização de apropriação de juros sobre capital próprio (devido aos sócios) com o consequente aumento de capital da referida sociedade.

ANEXOS:

I - Relação e acompanhamento de habilitações/impugnações de crédito

II - Relação de medidas judiciais em que devedoras figuram como Autoras

III - Balancetes referentes a novembro e dezembro de 2017

IV - Demonstrativos de resultado referentes a novembro e dezembro de 2017

V - Registros contábeis referentes a novembro e dezembro de 2017, classificados por contas contábeis

VI - Relatório de atividades referentes a novembro e dezembro de 2017